

34
Brasileiro
Lei nº 53/71.

Altera denominações de ruas públicas.

O Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, São Paulo, no seu nome, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Dr. Agenor Buzag Kehlinger, desta cidade.

Art. 2º - A avenida referida no artigo anterior, passa a denominar-se "Avenida Belisario Andrade Guimaraes".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 1971.

Dss: Wilson Tótsola = Prefeito Municipal

Dss: Idelino Rodrigues Neves = Secretário.

Lei nº 54/71.

AutORIZA DEMONSTRAÇÃO DE EMPRENDIMENTO

O Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado do Espírito Santo, São Paulo, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, notificando o texto da Lei nº 50/71:

art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 135.136,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinqüenta), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do Servidor Púlico (PDSSEF), instituído pelo Lei Complementar nº 8, de 03.12.70 regulamentada pela resolução nº 183 de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e do que é administrado o Banco do Brasil S/A.

art. 2º - O empréstimo se destinaria à aquisição de 11 (uma) moto-moveladora Hüther Wares, modelo 30.0 e o Prefeito poderá assinor com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de proteção adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, incluindo concepção monetária e juros.

art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) alienações fiduciárias em garantias dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens financeiramente alienados, para satisfação do produto da renda no pagamento do débito, independentemente de concordância ou de qualquer outro espécie de limitação.

b) Vencimentos da parte das quotas do Fundo de Participações dos Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Wilson Tóto

art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei incluirá na fonte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo dará, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 93.784,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais), que coverá por conta de despesas orçamentárias.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a medida só usados do fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, as reservarem insuficientes para o pagamento das obrigações constitucionais.

Art. 5º Reconhece-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1971.

Drs: Wilson Tóto: Prefeito Municipal

Drs: Solatino Rodrigues Neves: Secretário.

Lei nº 55/71

Aprova o Orçamento Geral do Município, exercício de 1972 e Plano Pluri-anual de investimentos de 1972/4.

Em 1º de dezembro de 1971.